ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-157/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67403/2011
PROTOCOLO	**:**	1152760
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	CLÉZIO BLEY FIALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO – REGULARIDADE

É regular o procedimento de execução de contrato, no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 13 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de execução do Contrato Administrativo n. 1/2011 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Denis da Maia - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos das peças do contrato acima identificado, havendo sido a matéria examinada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 311/2014(fls. 260/264), entendeu como regular o procedimento de execução do objeto do contrato.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6DR.TMV-2786/2014 (fls. 266/267), opinando pela regularidade do termo aditivo e da execução do objeto do contrato analisado.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, comprovo que a etapa da contratação, envolvendo os atos de execução do objeto do contrato, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade do procedimento.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto do modo seguinte: declarar regular o procedimento de execução do objeto do Contrato n. 1/2011 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Denis da Maia - ME, com

fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, nos termos do art. 99 do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de execução do Contrato Administrativo n. 1/2011 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a empresa Denis da Maia - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente, Procurador de Contas

Campo Grande, 13 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator